



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 3.726, DE 2020**

Apresentação: 17/08/2023 11:26:14.370 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 3726/2020
SBT-A n.1

Altera o § 10 do art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que “Institui a Lei Geral do Esporte”, para assegurar à atleta profissional gestante a manutenção de renda equivalente à sua remuneração total.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que “Institui a Lei Geral do Esporte”, para assegurar à atleta profissional gestante a manutenção de renda equivalente à sua remuneração total.

Art. 2º O § 10 do art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.....

.....
§ 10. Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante relativo a gravidez, a licença-maternidade ou a questões referentes a maternidade em geral, e deverão ser mantidos, pelo menos, até 5 (cinco) meses após o parto, inclusive quando, após a confirmação da gravidez, terminarem os prazos estabelecidos nos referidos contratos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230789988000>



* C D 2 3 0 7 8 9 9 8 0 0 0